



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO FINAL IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA



TEMA: “Inclusão, Equidade e Igualdade: Compromisso com o Futuro da Educação Xinguarense”

XINGUARA - PARÁ



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

SUMÁRIO

Apresentação	05
Palavras da Coordenação Geral	05
Orientações para leitura do Relatório.....	07
Eixo I – Meta 1	08
Eixo I – Meta 2.....	11
Eixo I – Meta 3.....	13
Eixo II – Meta 4.....	16
Eixo III – Meta 5.....	20
Eixo IV – Meta 6.....	22
Eixo V – Meta 7.....	24
Eixo VI – Meta 8.....	30
Eixo VI – Meta 9.....	32
Eixo VII – Meta 10.....	35
Eixo VII – Meta 11.....	37
Eixo VIII – Meta 12.....	39
Eixo VIII – Meta 13.....	45
Eixo VIII – Meta 14.....	46
Eixo IX – Meta 15.....	47
Eixo IX – Meta 16.....	50
Eixo IX – Meta 17.....	52
Eixo IX – Meta 18.....	53
Eixo X – Meta 19.....	55
Eixo X – Meta 20.....	57
ANEXO 1 – Registros fotográficos	61



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO ORGANIZADORA

COORDENAÇÃO GERAL FME: THATIANA DE OLIVEIRA SILVA JÚLIO
SISTEMATIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA: ERCIONE DE LIMA
REVISÃO DO RELATÓRIO: CLEONEIDE PAES LANDIM, DENISE ALVES PEREIRA E IRENE FRANCISCA SCARPARO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: GENIVAL FERNANDES DA SILVA

EQUIPE DE SUPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

LUCIANO TELES BUENO
VERONICA APARECIDA ALMEIDA DE JESUS
JARICIANE CRUZ SETÚBAL
NILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

ALIMENTAÇÃO:

JOANA D'ARC DE JESUS PEREIRA

EQUIPE DA TI:

WESLEY RODRIGUES ALVES
ANDERSON MARQUES NETO
ROBERT RODRIGUES DA SILVA
LUIZ GUILHERME CRUZ ASSUNÇÃO

EQUIPE DE COORDENAÇÃO E REGISTRO DOS GTs:

GRUPO I – Educação Básica (Metas 1, 2, e 3)

Coordenadoras: Irene Scarparo e Hérica Diniz
Auxiliar de Registro: Rosicleide Ribeiro de Oliveira

GRUPO II – Educação Especial (Meta 4)

Coordenadoras: Tatiana Bonfim e Flaviana de Barros
Auxiliar de Registro: Dorisvânia Lima

GRUPO III – Alfabetização (Meta 5)

Coordenadoras: Antonia Suerlete Carvalho e Adriana Luzia Rezende
Auxiliar de Registro: Marizene Lucena

GRUPO IV – Educação em Tempo Integral (Meta 6)

Coordenadoras: Junaira Ferreira e Denise Alves



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

Auxiliar de Registro: Keila Ramos

GRUPO V – Qualidade da Educação Básica (Meta 7)

Coordenadoras: Antônia Rodrigues e Vanessa Borba

Auxiliar de Registro: Irenilde Lima

GRUPO VI – Elevação da Escolaridade e Alfabetização (Metas 8 e 9)

Coordenadora: Regina Célia Leal

Auxiliar de Registro: Rone Von Oliveira

GRUPO VII – Educação Profissional (Metas 10 e 11)

Coordenadores: Wanderson Camargo e Jailson dos Santos

Auxiliares de Registro: Poliana Rocha e Amanda Manoukian

GRUPO VIII – Educação Superior (Metas 12, 13 e 14)

Coordenadores: Daniel Brasil Justi (UNIFESSPA) e Rafael Benevides (UNIFESSPA)

Auxiliar de Registro: Luciana da Costa

GRUPO IX – Formação, Carreira, Valorização e Remuneração dos Profissionais da Educação (Metas 15, 16, 17 e 18)

Coordenadora: Neciene Silva

Auxiliar de Registro: Sirlei Marques Rezende

GRUPO X – Gestão Democrática e Financiamento da Educação (Metas 19 e 20)

Coordenadora: Cleoneide Paes Landim

Auxiliar de Registro: Moizés Alves



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

1. APRESENTAÇÃO

1.1- Palavras da Coordenação Geral

O presente relatório tem por objetivo compartilhar as proposições oriundas de todas as entidades envolvidas na realização da I Conferência Municipal de Educação de Xinguara- PA, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2022, com o Tema: *Inclusão, Equidade e Igualdade: compromisso com o futuro da educação xinguarense*.

As diretrizes gerais e organizativas para a realização da IV COMEX foram elaboradas pelo Fórum Municipal de Educação de Xinguara, instituído pelo Decreto Municipal nº 598/21 em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

A IV COMEX teve como objetivos:

I - avaliar a implementação do PME, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II - avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

III – conclamar a sociedade de Xinguara para revisão e acompanhamento do PME, decênio 2015-2025.

Tendo em vista tais objetivos, a IV COMEX revestiu-se de um significado especial, na medida em que todos foram incumbidos de refletir, com responsabilidade social, sobre os rumos da educação no município, que se compromete a ser cada vez mais inclusiva e de qualidade, que venha elevar os indicadores de aprendizagem, sobretudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Nesse contexto, o Plano Municipal de Educação foi tomado como objeto principal e, a Conferência Municipal de Educação, o espaço legítimo para o monitoramento e avaliação do cumprimento de suas metas e estratégias. A efetivação do PME demanda a definição de mecanismos de monitoramento e avaliação das metas e estratégias estabelecidas quando de sua criação, conforme Lei Municipal nº 931, de 12 de junho de 2015. É importante ressaltar que conceber/criar e monitorar um Plano de Educação exige ampla mobilização dos segmentos interessados que, por si só constitui um desafio dos grandes. Para a tarefa de monitorar e avaliar o PME de Xinguara, participaram da Conferência:

I- o Poder Público convidado oficialmente pelo Fórum Municipal de Educação;

II- segmentos ligados à educação e/ou convidados pelo Fórum Municipal de Educação;

III- todos os profissionais da educação.

A base para as discussões da Conferência foi o Documento Referência, cujo texto havia sido aprovado pelo Fórum Estadual de Educação, nele contendo o Tema Central e os dez eixos temáticos, a saber:



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

- EIXO I – Educação Básica (Metas 1, 2 e 3);
- EIXO II – Educação Especial (Meta 4);
- EIXO III – Alfabetização (Meta 5);
- EIXO IV – Educação em Tempo Integral (Meta 6);
- EIXO V – Qualidade da Educação Básica (Meta 7);
- EIXO VI – Elevação da Escolaridade e Alfabetização (Metas 8 e 9);
- EIXO VII – Educação Profissional (Metas 10 e 11);
- EIXO VIII – Educação Superior (Metas 12, 13 e 14);
- EIXO IX – Formação, Carreira, Valorização e Remuneração dos Profissionais da Educação (Metas 15, 16, 17 e 18);
- EIXO X – Gestão Democrática e Financiamento da Educação (Metas 19 e 20).

Todos os dez eixos temáticos foram discutidos em Grupos de Trabalho-GTs- que fizeram, *a priori*, leitura, discussão e proposições acerca das metas e estratégias que, *a posteriori*, foram aprovadas na Plenária Final. Tanto o texto original quanto as proposições aprovadas pelos delegados compõem o presente relatório. Sendo que as proposições/emendas encontram-se devidamente destacadas.

Realizada em dois dias, a IV COMEX teve a seguinte programação:

No primeiro dia, 06/04/2022, a partir das 19:00h, foi a Abertura Oficial, com fala das autoridades, diversas apresentações culturais e Conferência Magna, tendo como tema “*Inclusão, Equidade e Igualdade: compromisso com o futuro da educação xinguarense*”, como Palestrante/Conferencista, **Dr Carlos Edilson de Almeida Maneschky**. No segundo dia, 07/04/2022, após leitura e aprovação do Regimento, prosseguiu com os GTs, na sequência, Plenária Final com aprovação do documento, escolha de delegados para a Conferência Estadual, encerrando com a fala do Secretário de Educação e foto oficial da Conferência.

Para concluir, registre-se que a IV COMEX foi um evento ímpar no município. Um reencontro presencial muito aguardado pelos diversos segmentos, sobretudo de trabalhadores da educação. Credenciados foram 285 (duzentos e oitenta e cinco). Foi gratificante constatar que ao final dos trabalhos, a plenária não se esvaziou e, a, da escolha dos delegados para a Conferência Estadual, à foto de encerramento da IV COMEX foi uma algazarra só, do jeito que só professor feliz com seu ofício sabe fazer.

Todas as deliberações aprovadas nas plenárias de eixo e Plenária Final da IV COMEX, compõem este documento que deverá ser enviado ao Legislativo pelo Poder Executivo Municipal como Projeto de Lei.

Xinguara-PA, 06 e 07 de abril de 2022.

Coordenação da IV Conferência Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

1.2- Orientações para Leitura do Relatório

Para a leitura do presente relatório, recomenda-se ao leitor seguir as orientações abaixo:

- O texto sem nenhum destaque corresponde à redação original das Metas e Estratégias de cada Eixo Temático que compõe o PME de Xinguara-PA;
- As emendas ou novas propostas ao Documento Referência foram sistematizadas com o devido destaque segundo as ORIENTAÇÕES PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, ESTADUAIS E DISTRITAL;
- As Meta e/ou Estratégias que foi foram modificadas conforme deliberação dos delegados da IV COMEX foram transcritas em quadros e marcadas com cores diferentes, de acordo com o tipo de emenda, a saber: **Aditiva-** quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do item (identificada pela cor **AZUL**); **Supressiva** (parcial ou total)- é quando suprime parcial ou integralmente o item (identificada pela cor **VERMELHA** e pelo texto tachado); **Substitutiva-** quando suprime um termo ou parte do item marcado em vermelho e substitui por novo termo ou parte (marcada em **VERDE**); **Propositiva/Nova-** quando propõem texto novo (marcada em **LARANJA**);
- O texto tachado e na cor vermelha, assim como os nomes das emendas transcritos entre parênteses, aprovados na Plenária Final, devem ser suprimidos da leitura para total compreensão do texto;
- O texto todo em **AZUL**, recuado com marcador, é a **REDAÇÃO FINAL**.

Em síntese, deve ser observado:

- A cor **AZUL** significa texto adicionado/acrescentado;
- A cor **VERMELHA** significa texto suprimido;
- A cor **VERDE** significa texto substituído;
- A cor **LARANJA** significa texto novo/propositivo;
- O texto todo em **AZUL**, recuado, com marcador, é a **REDAÇÃO FINAL**.

Xinguara-PA, 06 e 07 de abril de 2022.

Coordenação da IV Conferência Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

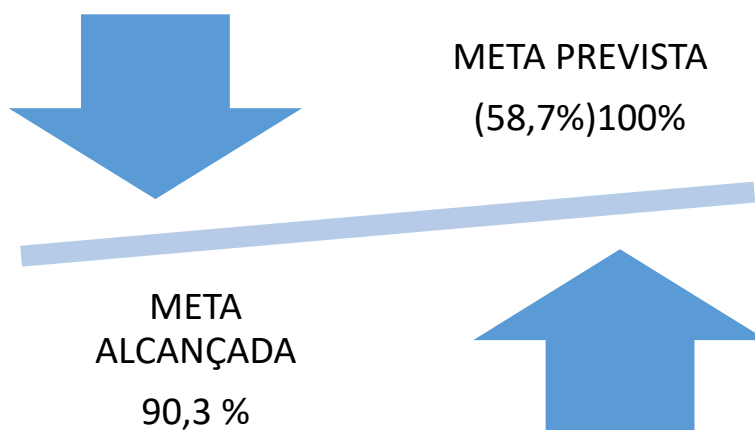
PROPOSIÇÕES DOS DELEGADOS APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL

Eixo I – Educação Básica (Metas 1, 2 E 3)

~~**META 1** – UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 39,2% (TRINTA E NOVE POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÊ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.~~

META 1 - UNIVERSALIZAR, ATÉ **2016**, (supressiva) **2025**, (substitutiva) A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 39,2% (TRINTA E NOVE POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÊ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.

- ✓ **META 1** - UNIVERSALIZAR, ATÉ **2025**, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 39,2% (TRINTA E NOVE POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÊ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.



ESTRATÉGIAS

1.1- Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, metas de expansão das respectivas públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as nossas peculiaridades;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

~~1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;~~

1.4-Estabelecer, ~~no primeiro ano de vigência do PME~~, (supressiva) até **2023 (substitutiva)** normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

✓ 1.4-Estabelecer, até **2023**, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5- Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

~~1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;~~

1.6- Implantar, até o ~~segundo~~ (supressiva) **último** (substitutiva) ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

✓ 1.6- Implantar, até o **último** ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8 - Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

1.9 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

~~1.10 – Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;~~

1.10-Fomentar o atendimento das populações ~~do campo~~ (supressiva) da zona rural (substitutiva) na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

✓ 1.10-Fomentar o atendimento das populações da zona rural na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência



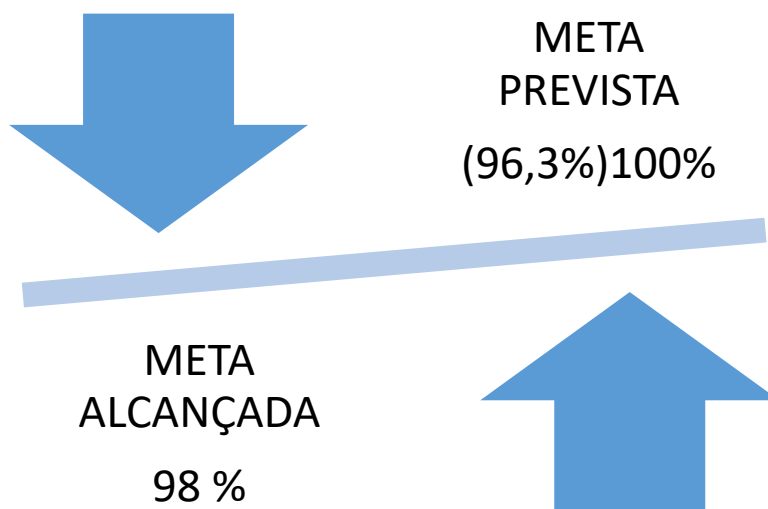
MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2 - UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 96,3% (NOVENTA E SEIS POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME.



ESTRATÉGIAS

2.1 - O Município de Xinguara, por meio da Secretaria Municipal de Educação em articulação e colaboração com o Estado, e o Governo Federal, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública Municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

~~2.1 - O Município de Xinguara, por meio da Secretaria Municipal de Educação em articulação e colaboração com o Estado, e o Governo Federal, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública Municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem~~



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

~~desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;~~

2.1 - O Município de Xinguara, por meio da Secretaria Municipal de Educação em articulação e colaboração com o Estado, e o Governo Federal, deverá, até o **final do 2º (segundo) (supressiva) último (substitutiva)** ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública Municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

✓ 2.1 - O Município de Xinguara, por meio da Secretaria Municipal de Educação em articulação e colaboração com o Estado, e o Governo Federal, deverá, até o último ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública Municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2 - Pactuar entre Município, Estado e União no âmbito da instância permanente para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 - Criar mecanismos para o acompanhamento especializado e individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; e ainda com Organizações Não Governamentais (ONG);

~~2.6 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;~~

2.6 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas **do campo (supressiva) da zona rural (substitutiva)**;

✓ 2.6 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas da zona rural;

2.7 - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

~~2.10 - Promover a oferta do ensino fundamental, em especial dos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;~~

2.10 - Promover a oferta do ensino fundamental, em especial dos iniciais para as populações **do campo (supressiva)**, **da zona rural (substitutiva)** nas próprias comunidades;

✓ 2.10 - Promover a oferta do ensino fundamental, em especial dos iniciais para as populações da zona rural nas próprias comunidades;

2.11 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

~~**META 3:** UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO).~~

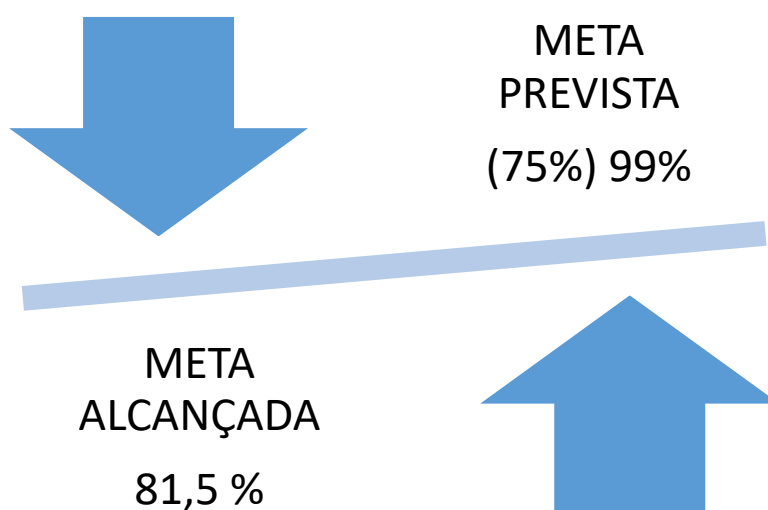
META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ **2016**, **(supressiva)** **O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME (substitutiva)** O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

ENSINO MÉDIO PARA 99⁰/ (NOVENTA E NOVE POR CENTO).

- ✓ **META 3:** UNIVERSALIZAR, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 99⁰/ (NOVENTA E NOVE POR CENTO).



OBS: segundo dados do Observatório PNE, somente 50,6% dos jovens com 19 anos concluíram o Ensino Médio em 2020.

ESTRATÉGIAS

3.1 - Fomentar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 - Apoiar o pacto entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5^o do art. 7^o da Lei do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3 - Contribuir para a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

3.4 - Colaborar com programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

~~3.5 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;~~

3.5- Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações **do campo (supressiva) de zona rural (substitutiva) das comunidades indígenas e quilombolas (supressiva)** e das pessoas com deficiência;

✓ 3.5-Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações da zona rural, e das pessoas com deficiência;

3.6 - Contribuir com o fortalecimento, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7 - Colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

~~3.8- Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;~~

3.8- Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e **do campo (supressiva) de zona rural (substitutiva)** de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

✓ 3.8- Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e de zona rural de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

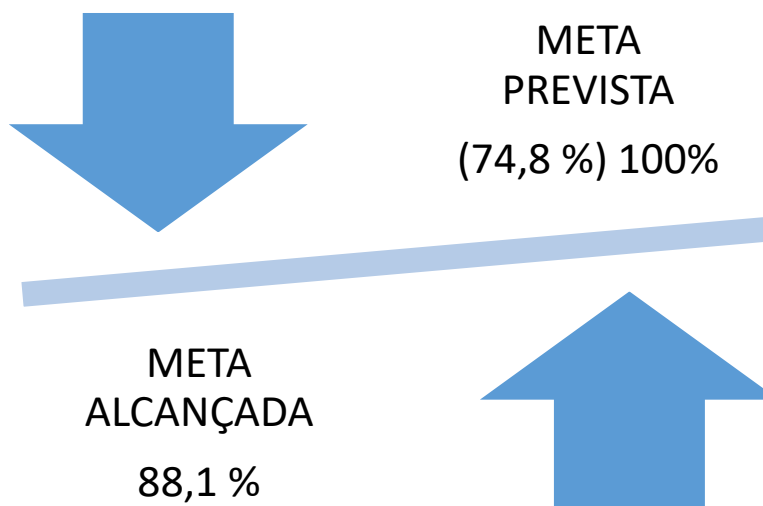


MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

- 3.9 - Contribuir para redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.10 - Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.11 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Eixo II – Educação Especial (Meta 4)

META 4 - UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.



ESTRATÉGIAS

4.1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado do complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494. de 20 de junho de 2007;

4.2 - Promover no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

~~4.3- Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;~~

4.3-Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores, professoras e **cuidadores (aditiva)** para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas **e do campo (supressiva)** e **da zona rural (substitutiva)**;

- ✓ 4.3-Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores, professoras e cuidadores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e da zona rural;

~~4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno;~~

4.4 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada **por profissionais especializados (aditiva)** por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno;

- ✓ 4.4 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por profissionais especializados, por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

4.5 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.7-Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 - Promover e garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência. transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

~~4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos humanos e de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;~~

4.10 - Fomentar **e implantar grupos para (aditiva)** pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos humanos e de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

✓ 4.10 - Fomentar e implantar grupos para pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos humanos



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

e de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de e s t u d a n t e s com deficiência, globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

~~4.13 Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingues;~~

4.13-Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, **cuidadores (aditivos)** tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingues;

✓ 4.13-Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, cuidadores tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingues;

4.14-Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

4.15 - Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16 - Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional (de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação);

~~4.17 - Promover parcerias com instituições comunitárias confessionais filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;~~

4.17- ~~Promover parcerias com instituições comunitárias confessionais~~ (supressiva) **Levantar discussões com o terceiro setor sobre a necessidade de estabelecer parcerias** (substitutiva) com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

- ✓ 4.17- Levantar discussões com o terceiro setor sobre a necessidade de estabelecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Eixo III: Alfabetização (Meta 5)

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

Projeções/ MEC	2013	2015	2017	2019	2021
Dados Xinguara (IDEB)	4.2	4.2	4.4	4.8	6.0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br>

ESTRATÉGIAS

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

~~5.2 - Garantir a participação dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;~~

5.2- Garantir a participação dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos **levando em consideração os dois anos de pandemia (a d i t i v a)** para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

- ✓ 5.2- Garantir a participação dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos levando em consideração os dois anos de pandemia para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as). Consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, tanto na cidade quanto no campo;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

~~5.5 Promover e garantir a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;~~

5.5- Promover e garantir a formação inicial e continuada de professores (as) **da rede pública municipal (aditiva)** para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

- ✓ 5.5- Promover e garantir a formação inicial e continuada de professores (as) da rede pública municipal para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

~~5.6 Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;~~

5.6-Ofertar formação específica para profissionais (coordenadores, professores e cuidadores) para atender as necessidades e assim (aditiva) garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

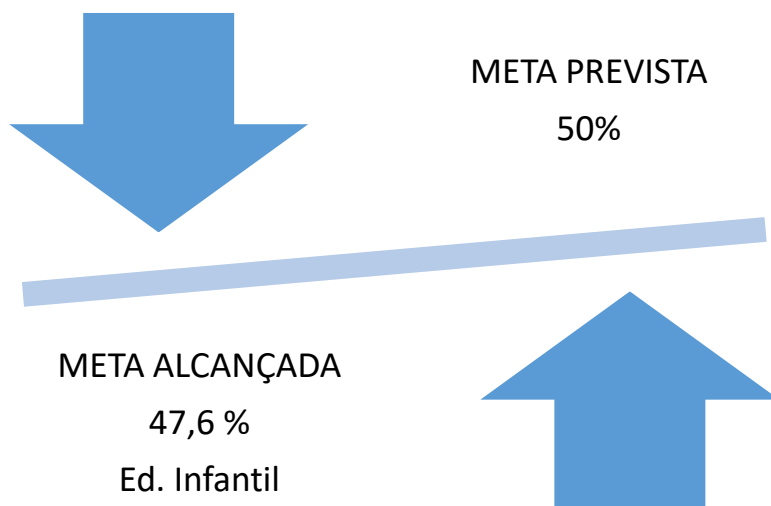
- ✓ 5.6-Ofertar formação específica para profissionais (coordenadores, professores e cuidadores) para atender as necessidades e assim garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Eixo IV – Educação em Tempo Integral (Meta 6);

META 6 - OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ



ESTRATÉGIAS

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola

~~6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;~~

6.2-Instituir, em regime de colaboração, programa de construção, **ampliação e adequação (aditiva)** de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

- ✓ 6.2-Instituir, em regime de colaboração, programa de construção, ampliação e adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

~~6.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, sala de professores, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;~~



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

6.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das **escolas**-(**supressiva**) unidades de ensino públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, brinquedoteca, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, sala dos professores, sala de coordenação e direção, banheiros e **outros** (**supressiva**) equipamentos **como (TV, computadores, internet, projetor de multimídias...)** (**a d i t i v a**) bem como da produção de material didático, transportes adequados para locomoção dos educandos e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- ✓ 6.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das unidades de ensino públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, brinquedoteca, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, sala dos professores, sala de coordenação e direção, banheiros e equipamentos como (TV, computadores, internet, projetor de multimídias...) bem como da produção de material didático, transportes adequados para locomoção dos educandos e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 - Estimular e promover a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

~~6.7 - Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;~~

6.7 - Atender às escolas ~~do campo~~ **de zona rural**(**substitutiva**) na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada **com a comunidade escolar, comunidade local e entidades,** (**aditiva**) considerando-se as peculiaridades locais;

- ✓ 6.7 - Atender às escolas de zona rural(substitutiva) na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada com a comunidade escolar, comunidade local e entidades, considerando-se as peculiaridades locais;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

~~6.8 – Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;~~

6.8 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, **formação continuada de qualidade para docentes e cuidadores e ampliação do quadro de profissionais especializados no atendimento aos educandos com necessidades especiais (aditiva);**

- ✓ 6.8 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, **formação continuada de qualidade para docentes e cuidadores e ampliação do quadro de profissionais especializados no atendimento aos educandos com necessidades especiais;**

~~6.9 – Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;~~

6.9 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas **e-(supressiva) culturais, sociais, ecológicas, atividades de campo, tecnológicas e profissionalizantes (aditiva);**

- ✓ 6.9 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais, sociais, ecológicas, atividades de campo, tecnológicas e profissionalizantes;

6.10 – Construir coletivamente o Projeto político Pedagógico da unidade, de forma que sejam assegurados tempos e espaços para formação na perspectiva da educação em tempo integral, complementando processo de permanência e sucesso escolares. (propositiva/nova)

- ✓ 6.10 – Construir coletivamente o Projeto político Pedagógico da unidade, de forma que sejam assegurados tempos e espaços para formação na perspectiva da educação em tempo



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

integral, complementando processo de permanência e sucesso escolares.

6.11 – Assegurar que o provimento do cargo ou função de gestor da escola de tempo integral, esteja de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. (Resolução dada pela Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020); (propositiva/nova)

- ✓ 6.11 – Assegurar que o provimento do cargo ou função de gestor da escola de tempo integral, esteja de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. (Resolução dada pela Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020);

6.12 – Instituir projetos permanentes socioeducativos como educação no trânsito, segurança do trabalho, desconstrução da estigmatização do Bullying, discriminação, racismo e preconceito com reflexão constante sobre valores éticos, capaz de gerar cidadãos conscientes que respeitem a pessoa humana e as suas individualidades. (propositiva/nova)

- ✓ 6.12 – Instituir projetos permanentes socioeducativos como educação no trânsito, segurança do trabalho, desconstrução da estigmatização do Bullying, discriminação, racismo e preconceito com reflexão constante sobre valores éticos, capaz de gerar cidadãos conscientes que respeitem a pessoa humana e as suas individualidades.

Eixo V – Qualidade da Educação Básica (Meta 7)

META 7 - FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS NACIONAIS PROJETADAS PARA O IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais de Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais de Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Dados oficiais:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais de Ensino Fundamental	4.2	4.4	4.8	-



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

Anos Finais de Ensino Fundamental	3.4	3.6	4.1	-
Ensino Médio	--	2.6	3.1	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br>

ESTRATÉGIAS

7.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 - Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2- Assegurar que:

~~b) No último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;~~

7.2- Assegurar que:

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e ~~80% (oitenta por cento),~~ **(supressiva) 60% (sessenta por cento), (substitutiva)** pelo menos, o nível desejável;

✓ 7.2- Assegurar que:

✓ b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3- Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

~~7.6 – Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;~~

7.6. Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, **por meio de projetos financiados (aditiva)** nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

- ✓ 7.6. Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, por meio de projetos financiados nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10 - Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

~~7.11 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — PISA/2012, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: Atingir em 2021 a média 473 em matemática, leitura e ciências;~~

7.11 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — PISA/2012, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: Atingir em **2021 (supressiva)** **2024 (substitutiva)** a média 473 em matemática, leitura e ciências.

- ✓ 7.11 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — PISA/2012, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: Atingir em 2024 a média 473 em matemática, leitura e ciências.

~~7.12 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;~~

7.12- **Implantar e (aditiva)** incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

- ✓ 7.12- Implantar e incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

7.13 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14 - Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

~~7.15 – Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;~~

7.15 - Universalizar, até o **quinto (supressiva) último (substitutiva)** ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

- ✓ 7.15 - Universalizar, até o último ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

~~7. 18 – Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;~~

7. 18 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgoto sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos de laboratórios de ciências e **informática, (aditiva)** em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

- ✓ 7.18 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgoto sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e informática, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.19 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.20 - Garantir parcerias para a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.21 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do município, bem como manter parceria com o programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação e gestores escolares;
- 7.22 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.23 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n' 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.24 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n' 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.25 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais de educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.26 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

~~7.27 – Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;~~

7.27 – Mobilizar, **conscientizar e propor ações (aditiva)** às famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

✓ 7.27 – Mobilizar, conscientizar e propor ações às famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33 - Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.34 - Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

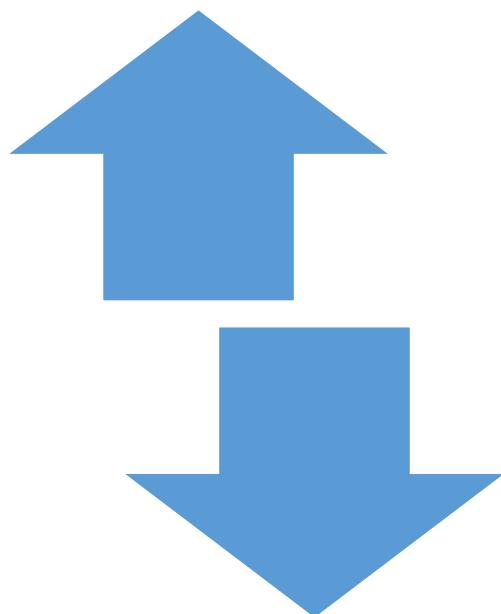


MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

7.35 - Criar estímulo às escolas para que melhorem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o corpo docente, a gestão e a comunidade escolar.

Eixo VI – Elevação da Escolaridade e Alfabetização (Metas 8 E 9)

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO MUNICÍPIO E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.



Meta 25%
ampliação

6,8% de ampliação
alcançada em
2018/Sudeste/PA

ESTRATÉGIAS

~~8.1 Institucionalizar programas, desenvolver e divulgar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado, para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;~~

8.1-Institucionalizar programas, desenvolver e divulgar **amplamente (aditiva)** tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado, para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

- ✓ 8.1-Institucionalizar programas, desenvolver e divulgar amplamente tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado, para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

~~8.2- Implementar programas de educação de jovens e adultos, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;~~

8.2- Implementar programas **e ampliar a oferta (aditiva)** de educação de jovens e adultos, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, **estendendo o atendimento à zona rural (aditiva)** associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

- ✓ 8.2- Implementar programas e ampliar a oferta de educação de jovens e adultos, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, estendendo o atendimento à zona rural associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

~~8.4- Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;~~

8.4- Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica, **priorizando os estudantes da EJA, (aditiva)** por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

- ✓ 8.4- Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica, priorizando os estudantes da EJA, por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

~~8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, e o Distrito Federal para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;~~



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

8.5-Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, **assegurando a representatividade de cada órgão, (aditiva)** o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, e o Distrito Federal para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

- ✓ 8.5-Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, assegurando a representatividade de cada órgão, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, e o Distrito Federal para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

~~8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;~~

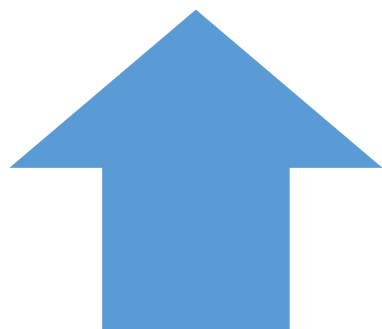
8.6-Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, **de maneira que a responsabilidade seja dividida entre os órgãos; (aditiva)**

8.6-Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, de maneira que a responsabilidade seja dividida entre os órgãos;

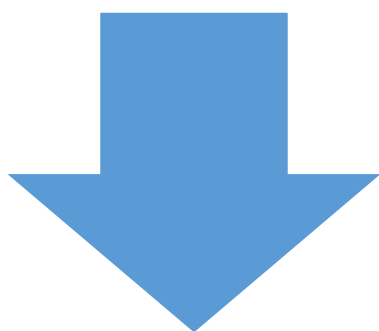
META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS POR CENTO) ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (TRINTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ



Meta 93,5% de
atendimento
(50% de redução do
AF*)



Meta alcançada
46,3% (2018)

- (AF) Analfabetismo Funcional

ESTRATÉGIAS

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos ensino médio;

9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 - Buscar parcerias para criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

~~9.6 – Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;~~

9.6 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade e **implementar, antes da avaliação, projeto/programa de aceleração de estudo específica para os alunos da EJA (aditiva);**



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

- ✓ 9.6 -Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade e implementar, antes da avaliação, projeto/programa de aceleração de estudo específica para os alunos da EJA;

9.7 - Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos- EJA- por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento a. gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

~~9.9 -Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;~~

9.9 -Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos, **para maior êxito e adesão, divulgar os programas e as parcerias (aditiva);**

- ✓ 9.9 -Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos, para maior êxito e adesão, divulgar os programas e as parcerias;

~~9.10 -Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;~~

9.10-Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, **priorizando os alunos da rede, (aditiva)** articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

- ✓ 9.10-Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

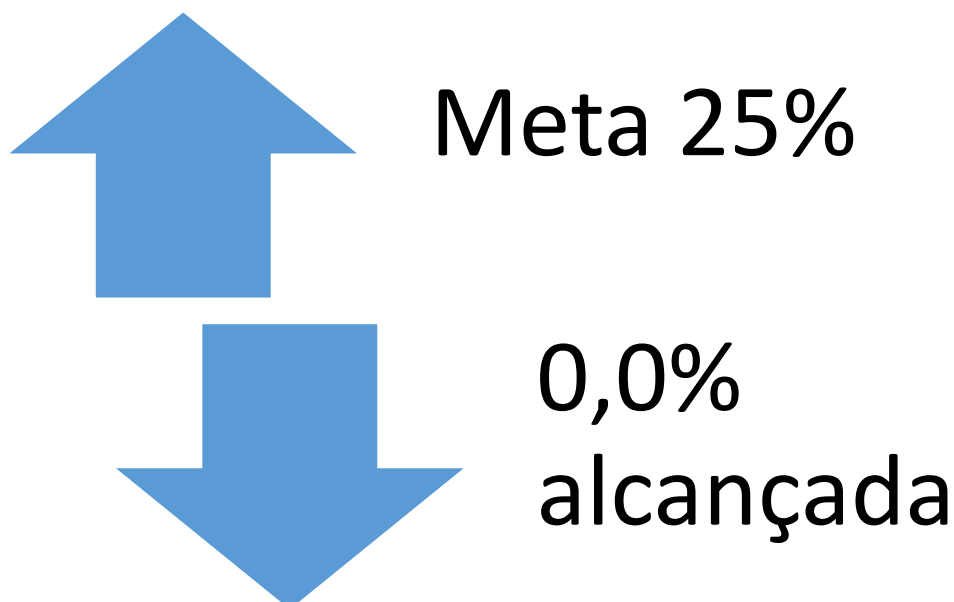
(as) com deficiência, priorizando os alunos da rede, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.12 - Fomentar as ações que estimulem o acesso, a permanência e o sucesso ao público maior de 18 (dezoito) anos de idade que se encontrem no ensino médio.

Eixo VII – Educação Profissional (Metas 10 E 11)

META 10: OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.



OBS: Educação profissional será iniciada em agosto de 2022 na EETEPA a nível médio e subsequente, podendo ser implantada o Proeja e pactuação com cursos de nível fundamental.

ESTRATÉGIAS



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

10.1 - Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 - Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 - Estabelecer parceria entre os entes federados no programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7 - Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 - Fomentar na rede municipal apoio ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

~~10.10 - Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade;~~



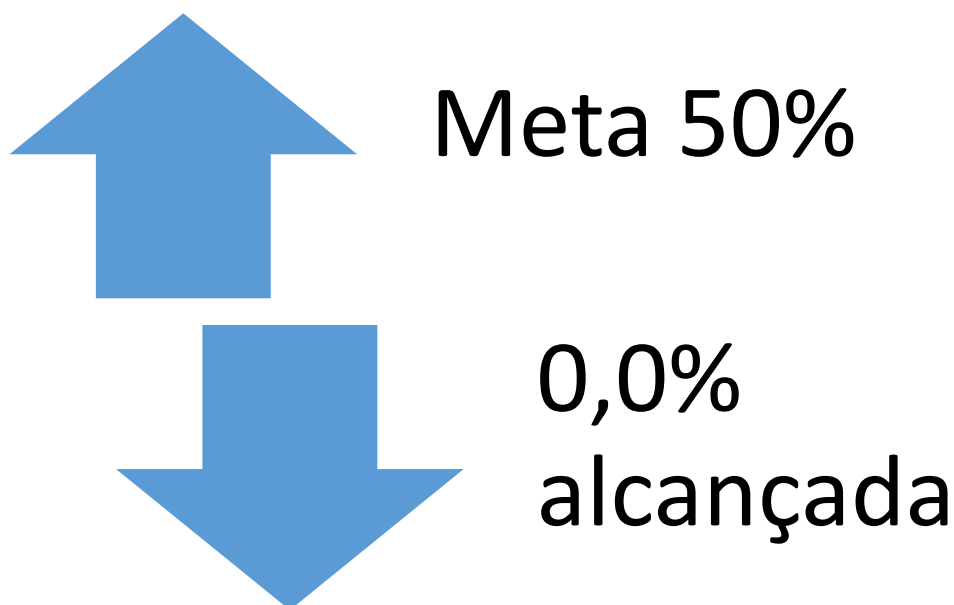
MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

10.10 - **Orientar** (supressiva) **Fomentar** (substitutiva) a expansão da oferta da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade;

- ✓ 10.10 - Fomentar a expansão da oferta da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade;

10.11 - Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA EM PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.



OBS: Educação profissional será iniciada em agosto de 2022 na EETEPA a nível médio e subsequente, podendo ser implantada o Proeja e pactuação com cursos de nível fundamental.

ESTRATÉGIAS

11.1 - Fomentar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com os arranjos produtivos sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

~~11.3 – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;~~

11.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação ~~à distância~~ (supressiva) **semi-presencial**, (substitutiva) com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

- ✓ 11.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação **semi-presencial**, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 - Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

~~11.5 – Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;~~

11.5- **Ampliar** (supressiva) **Fomentar** (substitutiva) a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

- ✓ 11.5- Fomentar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 - Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 - Estimular a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8 - Fomentar a criação de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9 - Fomentar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

11.11 - Fomentar a elevação gradualmente da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 25 (vinte e cinco);

11.12 - Fomentar a elevação gradualmente do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 - Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14 - Fomentar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

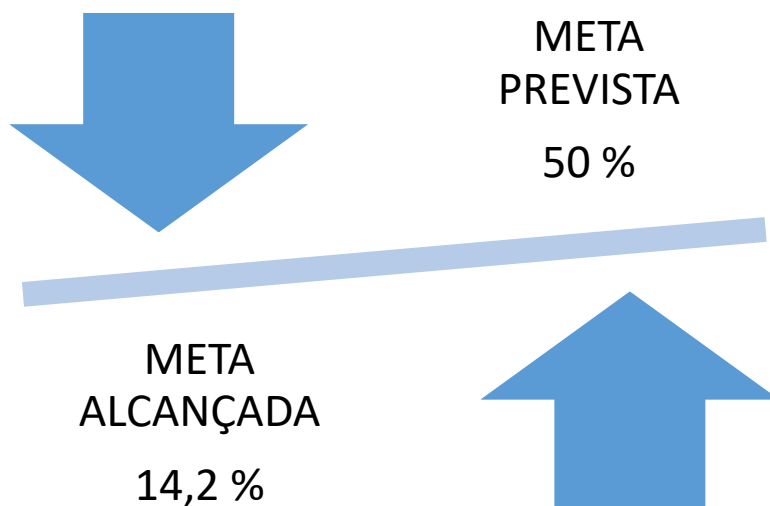
11.15 - Fomentar a estruturação de um sistema de informação profissional, articulando a oferta de cursos de formação e capacitação, voltados aos profissionais da educação, por meio de consultas promovidas no âmbito educacional, enriquecido com parcerias nas esferas municipal, estadual, federal e privada.

Eixo VIII – Educação Superior (Metas 12, 13 E 14)

META 12: ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ



ESTRATÉGIAS

12. 1 - Contribuir para a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

~~12. 2 - Colaborar para a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;~~

12. 2 - Colaborar para a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, **considerando a densidade populacional, (supressiva)** a oferta de vagas públicas em relação à população, **na idade de referência e (supressiva)** observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

- ✓ 12. 2 - Colaborar para a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, a oferta de vagas públicas em relação à população, observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

~~12.3 Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;~~

12.3 - Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e **elegar (supressiva) estabelecer (substitutiva)** a relação de estudantes por professor (a) de **18(dezoito) (supressiva)** para **10 (dez), (substitutiva)**, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

✓ 12.3 - Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e estabelecer a relação de estudantes por professor (a) para 10 (dez), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 - Fomentar a elevação da oferta de educação superior pública gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 - Colaborar com a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5 - Colaborar com a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; **para tal fim, faz-se necessário garantir apoio psicológico profissional e a capacitação para os profissionais da educação; (aditiva)**



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

- ✓ 12.5 - Colaborar com a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico- raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; para tal fim, faz-se necessário garantir apoio psicológico profissional e a capacitação para os profissionais da educação;

12.6 - Contribuir para a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7 - Colaborar para assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8 - Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8 - **Fomentar** (supressiva) **Garantir** (substitutiva) a ampliação da oferta de estágio **curricular supervisionado e programas de extensão universitária** (aditiva) como **parte** (supressiva) **requisito** (substitutiva) da formação na educação superior;

- ✓ 12.8 - Garantir a ampliação da oferta de estágio curricular supervisionado e programas de extensão universitária como requisito da formação na educação superior;

12.9 - Colaborar para a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9 - Colaborar para a ampliação da participação **proporcional** (supressiva) de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

- ✓ 12.9 - Colaborar para a ampliação da participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10 - Colaborar para que seja assegurada as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

12.10 - Colaborar para que seja assegurada as condições de acessibilidade e **permanência (aditiva)** nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

- ✓ 12.10 - Colaborar para que seja assegurada as condições de acessibilidade e permanência nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11- Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12 - Fomentar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.12 - Fomentar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior **dos profissionais da educação básica da rede pública (aditiva)**;

- ✓ 12.12 - Fomentar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior dos profissionais da educação básica da rede pública;

12.13 - Contribuir para a expansão do atendimento específico às populações do campo em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.13 - Contribuir para a expansão do atendimento específico ~~às populações (supressiva) à educação (substitutiva)~~ do campo em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação ~~nessas (supressiva) com as (substitutiva)~~ populações **da zona rural (aditiva)**;

- ✓ 12.13 - Contribuir para a expansão do atendimento específico à educação do campo em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação com as populações da zona rural;

~~12.14 Colaborar para o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;~~



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

12.14 – ~~Colaborar para o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;~~ (supressiva) Mapear a demanda e fomentar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, considerando as necessidades regionais e do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica; (substitutiva)

- ✓ 12.14-Mapear a demanda e fomentar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, considerando as necessidades regionais e do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15 - Contribuir para a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15 - Contribuir para a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e **pós-graduação (aditiva)**, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

- ✓ 12.15 - Contribuir para a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16 - Colaborar para a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.16 –~~Colaborar para a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados~~ (supressiva); **Garantir a universalização do ensino universitário, independentemente do processo seletivo** (substitutiva);

- ✓ 12.16- Garantir a universalização do ensino universitário, independentemente do processo seletivo;

12.17 - Fomentar o estímulo de mecanismos para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.17 - Fomentar o estímulo de mecanismos para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, **por meio de programas específicos de mobilidade interna e externa** (aditiva);

- ✓ 12.17 - Fomentar o estímulo de mecanismos para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, por meio de programas específicos



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

de mobilidade interna e externa;

12.18 - Contribuir para o estímulo da expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento que considere a sua contribuição para a ampliação de vaga, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.18 - ~~Contribuir para o estímulo da~~ (supressiva) **Estimular a expansão** (substitutiva) e reestruturação das instituições de educação superior ~~estaduais e municipais~~ (supressiva) **dos entes federados** (substitutiva), cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento que considere a sua contribuição para a ampliação de vaga, ~~a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores~~ (supressiva) na oferta e qualidade da educação básica;

- ✓ 12.18 - Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior dos entes federados, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento que considere a sua contribuição para a ampliação de vaga, na oferta e qualidade da educação básica;

12.19 - Colaborar para a reestruturação dos prazos e da qualidade das decisões, no prazo de 2 (dois) anos, dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20 - Fomentar a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21 - Contribuir para o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT's nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

12.21 - Contribuir para o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT's. ~~nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação~~ (supressiva) **Estimular convênios entre universidades e prefeituras**



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

municipais no acesso, permanência e oferta de vagas para graduação e pós-graduação, fortalecendo, assim, a formação continuada (substitutiva).

- ✓ 12.21 - Contribuir para o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT's. Estimular convênios entre universidades e prefeituras municipais no acesso, permanência e oferta de vagas para graduação e pós-graduação, fortalecendo, assim, a formação continuada.

12.22 - Apoiar e estimular profissionais do serviço público municipal, na formação inicial, por meio de garantias de carga horária adaptada e/ou afastamento, sem prejuízos à remuneração para a qualificação do profissional (propositiva/nova).

- ✓ 12.22 - Apoiar e estimular profissionais do serviço público municipal, na formação inicial, por meio de garantias de carga horária adaptada e/ou afastamento, sem prejuízos à remuneração para a qualificação do profissional.

META 13: ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES.

ESTRATÉGIAS

13.1- Fomentar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2- Colaborar para a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultanteda graduação;

13.3 - Fomentar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4 - Contribuir para a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado peia Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as). combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

13.5 - Colaborar para a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.5 - Colaborar para a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, **ensino (aditiva)**, pesquisa e **extensão (aditiva)** institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação **latu sensu e (aditiva)** stricto sensu;

- ✓ 13.5 - Colaborar para a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, ensino, pesquisa e extensão institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação latu sensu e stricto sensu;

13.6 - Fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior no município;

13.7 - Apoiar e estimular profissionais da educação na formação continuada, por meio de garantias de carga horária adaptada e/ou afastamento, sem prejuízos à remuneração para a qualificação do profissional da educação (propositiva/nova).

- ✓ 13.7 - Apoiar e estimular profissionais da educação na formação continuada, por meio de garantias de carga horária adaptada e/ou afastamento, sem prejuízos à remuneração para a qualificação do profissional da educação.

META 14: ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60% DE MESTRES E 25% DE DOUTORES.

ESTRATÉGIAS

14.1- Estabelecer mecanismos com Instituições de Ensino Superior Pública de modo a ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias recursos e tecnologias de educação a distância;

14.1- Estabelecer mecanismos com Instituições de Ensino Superior Pública de modo a ofertar cursos de pós-graduação stricto e **latu (aditiva)** sensu, utilizando inclusive metodologias recursos e tecnologias de educação a distância;

- ✓ 14.1- Estabelecer mecanismos com Instituições de Ensino Superior Pública de modo a ofertar cursos de pós-graduação stricto e latu sensu, utilizando inclusive metodologias recursos e tecnologias de educação a distância;

14.2 - Fomentar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

14.2 - Fomentar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais **e sociais (aditiva)** para favorecer o acesso das populações **do campo (supressiva) da zona rural (substitutiva)** e das comunidades indígenas quilombolas, **ribeirinhas e pessoas com deficiência (aditiva)** a programas de mestrado e doutorado;

- ✓ 14.2 - Fomentar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e sociais para favorecer o acesso das populações da zona rural e das comunidades indígenas quilombolas, ribeirinhas e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado;

14.3 - Participar de programas, projetos e ações em sistema de colaboração com a União, que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.3 - Participar de programas, projetos e ações em sistema de colaboração com a União, que objetivem a internacionalização **do ensino (aditiva)**, pesquisa e **extensão (aditiva)** da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de **ensino, (aditiva) pesquisa e extensão (aditiva)**.

- ✓ 14.3 - Participar de programas, projetos e ações em sistema de colaboração com a União, que objetivem a internacionalização do ensino, pesquisa e extensão da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de ensino, pesquisa e extensão.

Eixo IX – Formação, carreira, valorização e remuneração dos profissionais da educação (Metas 15, 16, 17 e 18)

META 15: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

META 15: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ~~NO PRAZO DE 1 (UM)~~ **(supressiva) ATÉ O ÚLTIMO (substitutiva)** ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM

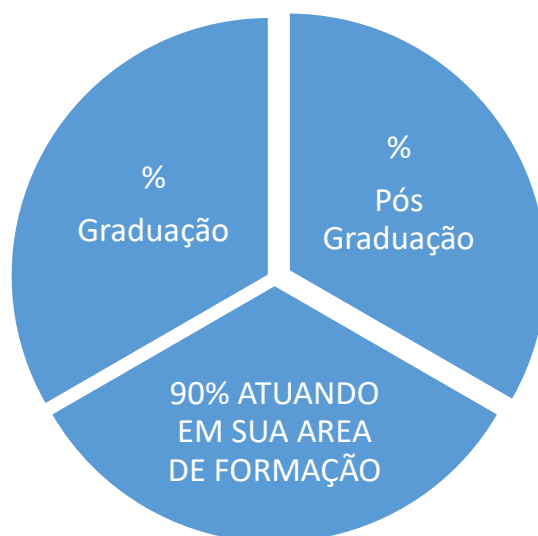


MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

- ✓ **META 15:** GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, **ATÉ O ÚLTIMO** ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

SITUAÇÃO ATUAL



ESTRATÉGIAS

15. 1 - Criar um Plano Estratégico por meio de diagnóstico, para incentivar professores (as) que estejam atuando no magistério da educação básica e que ainda não possuem o curso de nível superior;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

15. 1 - **Criar** (supressiva) **manter, atualizar e executar anualmente** (substitutiva) um Plano Estratégico por meio de diagnóstico, para incentivar professores (as) que estejam atuando no magistério da educação básica e que ainda não possuam o curso de nível superior;

- ✓ 15. 1 - Manter, atualizar e executar anualmente um Plano Estratégico por meio de diagnóstico, para incentivar professores (as) que estejam atuando no magistério da educação básica e que ainda não possuam o curso de nível superior;

15.2 - Fomentar professores atuantes no magistério da educação básica a participar de programa Plano de Formação de Professores (*PARFOR*) em cooperação com os entes federados, para primeira graduação e, ou segunda de acordo com a necessidade de demanda;

15.2 - Fomentar professores atuantes no magistério da educação básica a participar de programa Plano de Formação de Professores -PARFOR, **FORMA PARÁ e outros**-(aditiva) em cooperação com os entes federados, para primeira graduação e, ou segunda de acordo com a necessidade de demanda;

- ✓ 15.2 - Fomentar professores atuantes no magistério da educação básica a participar de programa Plano de Formação de Professores -PARFOR, **FORMA PARÁ e outros**, em cooperação com os entes federados, para primeira graduação e, ou segunda de acordo com a necessidade de demanda;

15.3 - Colaborar para a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4 - Fomentar a participação docente em programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.4 - Fomentar **e criar condições para** (aditiva) a participação docente em programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

- ✓ 15.4 - Fomentar e criar condições para a participação docente em programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15. 5 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15. 6 - Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os magistério;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

15. 6- ~~Fomentar a oferta~~ (supressiva) **Criar e assegurar ofertas** (substitutiva) de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os magistério;

- ✓ 15. 6- Criar e assegurar ofertas de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não o magistério;

15.7 - Colaborar com os entes federados no programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem

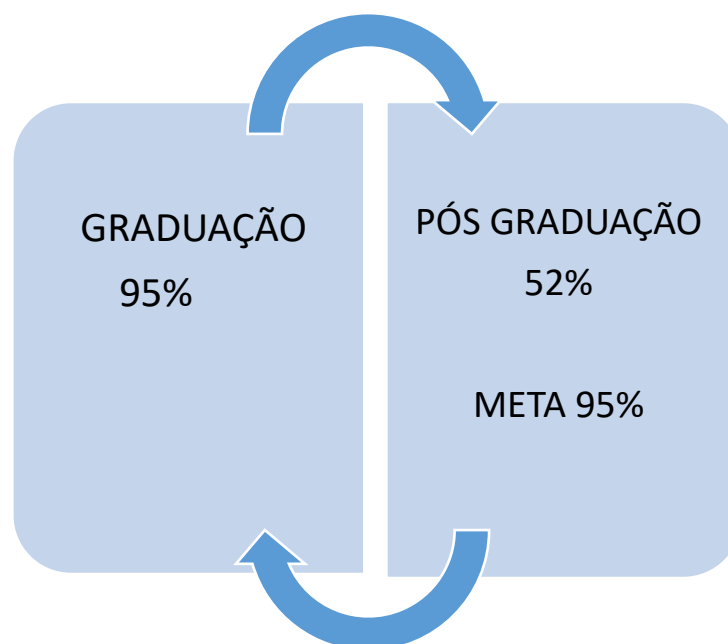
META 16: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

META 16: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, ~~50% (CINQUENTA POR CENTO)~~, (SUPRESSIVA) **75% (SETENTA E CINCO POR CENTO LATO SENSU) E 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO STRICTO SENSU)**, (SUBSTITUTIVA) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

- ✓ **META 16:** FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO LATO SENSU) E 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO STRICTO SENSU), DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ



ESTRATÉGIAS

16.1 Consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.2 - Fomentar a utilização do portal eletrônico (Governo Federal) para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3 - Fomentar o ingresso ao estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.3 - Fomentar o ingresso ao estudo para pós-graduação (*LATO SENSU e STRICTO SENSU*) – (**aditiva**) dos professores, das professoras e demais profissionais da educação básica;

✓ 16.3 - Fomentar o ingresso ao estudo para pós-graduação (*LATO SENSU e STRICTO SENSU*) dos professores, das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.4 - Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

16.5 – Atualizar a Lei Municipal que trata da Licença de Aperfeiçoamento a nível de Pós Graduação (Lato e Strictu Sensu) em relação ao tempo, remuneração e outros, se houver. (propositiva/nova)

- ✓ 16.5 – Atualizar a Lei Municipal que trata da Licença de Aperfeiçoamento a nível de Pós Graduação (Lato e Strictu Sensu) em relação ao tempo, remuneração e outros, se houver.

META 17: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

Em Xinguara, conforme dados do INEP, no ano de 2013 o cenário encontrado referente à quantidade de estabelecimentos em que trabalham os professores, era o seguinte:

Ano/ 2013	1 estabeleciment o	2 estabelecimentos	3 ou mais estabelecimentos
Rede Pública Municipal	59,8% - 186	28% - 87	2,2% - 38
Rede Pública Estadual	21 2% - 11	17,3% - 9	61,5% - 32

Fonte. MEC/INEP/Censo Escolar (2013)

ESTRATÉGIAS

17.1-Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Estado, do poder Municipal e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do fator do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.1- Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação até ~~o final do primeiro ano~~ **de (supressiva) o último ano da (substitutiva)** vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Estado, do poder Municipal, SINTEPP, CME e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do fator do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

- ✓ 17.1- Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação até o último ano da vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Estado, do poder Municipal, SINTEPP, CME e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do fator do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.2 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a [Lei 14.113/2020- Novo Fundeb- \(aditiva\)](#);

- ✓ 17.2 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a [Lei 14.113/2020- Novo Fundeb](#);

17.3 - Acompanhar no âmbito municipal o plano de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3- ~~Acompanhar~~ (supressiva) **Priorizar** (substitutiva) no âmbito municipal o plano de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

- ✓ 17.3- Priorizar no âmbito municipal o plano de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 - Habilitar o município para recebimento da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: ASSEGURAR A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ESTRATÉGIAS

18.1 - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até início do terceiro ano de vigência deste PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.1 - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até ~~início do terceiro~~ **(supressiva) o último (substitutiva)** ano de vigência deste PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e ~~50% (cinquenta por cento);~~ **(supressiva) 75% (setenta e cinco por cento), (substitutiva)** no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- ✓ 18.1 - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o último ano de vigência deste PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 - Implantar, nas redes públicas de educação básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2 - Implantar, nas redes públicas de educação básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes (equipe administrativa e pedagógica da unidade de ensino), a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação dos profissionais da educação, com destaque para ~~os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina~~ **(supressiva) formação continuada em suas respectivas áreas de atuação (substitutiva);**

- ✓ 18.2 - Implantar, nas redes públicas de educação básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes (equipe administrativa e pedagógica da unidade de ensino), a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação dos profissionais da educação, com destaque para formação continuada em suas respectivas áreas de atuação;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

18.3- Prever, nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3- Prever, nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas, **de acordo com sua lotação e remuneração vigente (aditiva)** e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

- ✓ 18.3- Prever, nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas, de acordo com sua lotação e remuneração vigente e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4 - Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

Eixo X – Gestão Democrática e financiamento da educação (Metas 19 e 20)

META 19: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO MUNICIPAL PARA TANTO.

META 19: ASSEGURAR CONDIÇÕES, ~~NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS~~ (supressiva), **ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME** (substitutiva), PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO MUNICIPAL PARA TANTO.

- ✓ **META 19:** ASSEGURAR CONDIÇÕES, **ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME**, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO MUNICIPAL PARA TANTO.

ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com a Lei Municipal nº 820/2012 de 29 de Fevereiro de 2012, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores em Educação Pública - PCC R, na Seção X, no Art. 43 dá garantia da gestão democrática e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

ESTRATÉGIAS

19.1 - Garantir que as Unidades Educacionais estejam habilitadas para o recebimento do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional;

19.2- Apoiar a participação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Educação e aos representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vista ao bom desempenho de suas funções;

19.2- ~~Apoiar~~ (supressiva) **Garantir** (substitutiva) a participação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Educação e aos representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vista ao bom desempenho de suas funções;

- ✓ 19.2- Garantir a participação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Educação e aos representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vista ao bom desempenho de suas funções;

19.3 - Incentivar a rede municipal pública e privada participarem dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação (PPP);

19.4 - Estimular, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantil e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, **por meio da elaboração de um calendário de formações que contenham**



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

(aditiva) instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formações **anuais (aditiva)** de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

- ✓ 19.5 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, por meio da elaboração de um calendário de formações que contenham instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formações anuais de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na *avaliação* de docentes e gestores escolares;

19.7 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 - Desenvolver programas de formação continuada de diretores e gestores escolares e suas equipes técnico administrativas;

META 20: AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A CONTRIBUIR PARA O ALCANCE, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.

OBS: Meta absolvida pelo Plano Nacional de Educação

ESTRATÉGIAS

20.1-Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

20.4 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5- Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 - No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

~~20.6 - No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ (supressiva);~~ **-Acompanhar a implementação da nova forma de complementação da União ao Fundeb, que será calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino. Consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de qualidade da educação, a complementação será equivalente a, no mínimo, 23% do total de recursos, conforme Lei Federal n° 14.113/2020- Lei do Novo Fundeb- (substitutiva);**

- ✓ 20.6 -Acompanhar a implementação da nova forma de complementação da União ao Fundeb, que será calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino. Consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de qualidade da educação, a complementação será equivalente a, no mínimo, 23% do total de recursos, conforme Lei Federal n° 14.113/2020- Lei do Novo Fundeb;

20.7 - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar;

~~20.7- Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar (supressiva);~~ Implementar a nova forma de distribuição de recursos que compõem os Fundos será mensurada com base nos novos critérios conforme as ponderações do Valor Anual por Aluno. Assim, essa distribuição seguirá o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao Valor Anual por Aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade nos termos da legislação vigente (substitutiva);

- ✓ 20.7- Implementar a nova forma de distribuição de recursos que compõem os Fundos será mensurada com base nos novos critérios conforme as ponderações do Valor Anual por Aluno. Assim, essa distribuição seguirá o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao Valor Anual por Aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade nos termos da legislação vigente;

20.8 - O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

~~20.8 - O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, (supressiva)~~ Os percentuais da nova Lei do Fundeb serão aplicados de maneira progressiva, de 2021 a 2026, (substitutiva) ~~e acompanhado (supressiva),~~ acompanhados (substitutiva) pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

- ✓ 20.8 - Os percentuais da nova Lei do Fundeb serão aplicados de maneira progressiva, de 2021 a 2026, acompanhados pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

20.9 - Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10 - Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ e, posteriormente, do CAQ;

~~20.10 – Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ e, posteriormente, do CAQ~~ (supressiva) **Acompanhar a redistribuição de recursos que compõem os fundos dar-se-ão, primeiramente, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as ponderações de cada etapa e modalidade de ensino como determina a Lei do Novo Fundeb** (substitutiva);

- ✓ 20.10- Acompanhar a redistribuição de recursos que compõem os fundos dar-se-ão, primeiramente, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as ponderações de cada etapa e modalidade de ensino como determina a Lei do Novo Fundeb;

20.11-Monitorar e avaliar as condicionalidades definidas para a complementação VAAR a serem cumpridas pelas redes públicas de ensino, com base em proposta tecnicamente fundamentada do Inep (propositiva/nova).

- ✓ 20.11-Monitorar e avaliar as condicionalidades definidas para a complementação VAAR a serem cumpridas pelas redes públicas de ensino, com base em proposta tecnicamente fundamentada do Inep.

O EXECUTIVO DEVE ENCAMINHAR O PRESENTE RELATÓRIO AO LEGISLATIVO COMO PROJETO DE LEI.

Xinguara, 01 de junho de 2022.
Fórum Municipal de Educação de Xinguara.



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ

ANEXO 1 – REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Secretaria de Educação e Fórum Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ



Participantes da Conferência



Alimentação aos participantes



MUNICÍPIO DE XINGUARA – ESTADO DO PARÁ



Plenária Final